



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 73/71

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal adquirir e permutar imóvel com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir e permutar com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, pelo terreno de sua propriedade, localizada na Praça Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, um lote urbano, destinado a edificação da Agência Postal e Telegráfica de Pato Branco.

Art. 2º - Na escritura de permuta, deverá constar a cláusula condicional de que o imóvel permutado retornará ao patrimônio do Município, caso a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos não iniciar a construção da Agência Postal e Telegráfica de Pato Branco, dentro de um ano a contar da data em que entrar em vigor esta lei, sem que lhe caiba, por isso, qualquer direito a indenizações ou ressarcimento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 9 de novembro de 1971.

ALBERTO S. CATTANI
Prefeito Municipal